



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

Ofício Circular CIJES nº 007/2014

Vitória (ES), 27 de maio de 2014.

Excelentíssimos Senhores Juizes,

Tendo em vista as atribuições desta Coordenadoria prevista no art. 2º, inc. II da Resolução 94 do Conselho Nacional de Justiça, ORIENTO a Vossas Excelências a observância do art. 21 da Lei Complementar nº 46/94, bem como a compensação de horários de servidores públicos, em cumprimento ao art. 21 da LC 46/94, abaixo transcrito:

"Art. 21. Poderá haver prorrogação da duração normal de trabalho, por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.

[...]

§2º Em situações excepcionais e de necessidade imediata as horas que excederem a jornada normal de trabalho serão compensadas pela correspondente diminuição em dias subsequentes."

Atenciosamente,


JANETE PANTALEÃO ALVES

JUÍZA COORDENADORA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ES

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO